A Câmara Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE :

DELIBERAÇÃO Nº 700 , de 18 de Novembro de 1965.-

Regulamenta a Correção Monetária sôbre os débitos Fiscais no Município.

Art. 1º - Os débitos fiscais, decorrentes do não recolhimento na data dos impostos e taxas municipais, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados no semestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valôr atualizado monetàriamente em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 2º - A atualização dos débitos será efetuada, mediante aplicação do coeficiente de correção Monetária, fixado semestralmente pelo Conselho Nacional do Economia para cumprimento das obrigações com o Tesouro Nacional.

§ 1º - A Correção prevista nesta Deliberação, aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, será atualizado monetàriamente nos têrmos dêste artigo e seus parágrafos.

§ 3º - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial, deverão ser devolvidas obrigatòriamente no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias contados da data da decisão final que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal.

§ 4º - Se as importâncias depositadas, na forma do parágrafo anterior, não forem devolvidas no prazo nêle previsto, ficarão sujeitas à permanente correção monetária, até a data da efetiva devolução, podendo ser utilizadas pelo contribuinte, como compensação de tributos municipais.

Art. 3º - As multas, taxas, adicionais e juros de mora previstos na legislação vigente como percentagem do débito fiscal serão calculados sôbre o respectivo montante corrigido monetàriamente, nos têrmos desta deliberação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

cont....Fls. 2

-Deliberação nº 700, de 18/11/1965

Art. 4º - A correção monetária aplica-se também, a - quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta Deliberação, se o devedor deixar de liquidar a sua obrigação no prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da publicação desta Deliberação.

§ Único - Os débitos liquidados no prazo a que se - referem êste artigo, gozarão de anistia fiscal, dos valôres das multas aplicadas.

Art. 5º - Ficam, igualmente sujeitas à correção prevista na presente Deliberação, os débitos não declarados ou lançados, - por omissão do contribuinte ou do aparelho lançador e que venham a ser devidamente comprovados.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a - baixar Decretos ou Regulamentos que visem a bôa execução desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data de sua publicação. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de Novembro de 1965. -

PROF. MOISÉS ARTHUR CHIESSE
= PREFEITO =